**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 14**

**Projeto de Lei n.º 100 de 2022**

**Processo nº: 150 de 2022.**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O nobre vereador Luis Roberto Tavares encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 100/2022, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO NAS REDES DE ESGOTO DE NOVAS RESIDENCIAS E EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto visa controlar a proliferação dos escorpiões e demais animais peçonhentos.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Ao analisarmos o processo deste projeto, verificamos que houve emissão de parecer da SGP (consultoria jurídica desta casa), bem como parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

De acordo com a justificativa do projeto: “a válvula de retenção é um tipo de válvula que permite que os fluidos escoem em uma direção, porém, fecha-se automaticamente para evitar fluxo na direção oposta (contrafluxo). A válvula funciona como barreira para que aranhas, escorpiões e baratas adentrem pela rede tendo acesso aos ralos dentro das residências principal rota de entrada.”

Neste sentido, em relação a atribuição desta comissão prevista no artigo 38 do Regimento Interno, esta Comissão entende que a presente propositura trará benefícios à coletividade, tendo em vista, que, a obrigatoriedade da válvula de retenção nas novas residências e em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários fará com que o interesse público seja prestigiado, resguardando a segurança não só do morador, mas como também da vizinhança, tendo em vista que, muita das vezes estes animais peçonhentos saem de uma residência, e adentram em casas/loteamentos vizinhos.

Desta forma, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo nobre vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro